



BAHIA PESCA S.A.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

BAHIA PESCA

2019



BAHIA PESCA S.A.

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 13.303/2016 consolida as regras de governança corporativa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

A Política de Distribuição de Dividendos a que se refere o artigo 8º, inciso V da Lei Federal nº 13.303/2016, foi elaborada, em consonância com o que determina o Estatuto Social da Companhia, bem como o disposto nos artigos 192 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

A presente política aborda regras e procedimentos referentes à distribuição de dividendos, à periodicidade dos pagamentos, parâmetros de referência a ser utilizado para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício, processo e instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. OBJETIVO

Esta Política de Distribuição de Dividendos estabelece orientações e informações quanto ao pagamento dos dividendos da Bahia Pesca S.A, de forma a garantir a perenidade, transparência e sustentabilidade financeira da Empresa.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política orienta todas as unidades da Empresa, suas eventuais coligadas e controladas, respeitando-se os devidos trâmites societários.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS

4.1. Esta Política baseia-se:

I - Estatuto Social da Bahia Pesca;

II - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações, e suas alterações posteriores;

III - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



BAHIA PESCA S.A.

5. DEFINIÇÕES

5.1. **Dividendos:** Uma das destinações do lucro do exercício, bem como Lucros Acumulados e Reserva de Lucros, servindo para remunerar os sócios da Empresa.

5.2. **Empresa:** Bahia Pesca.

5.3. **Lucro Líquido:** Resultado do exercício após dedução da provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social e quaisquer valores destinados ao pagamento de participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa.

6. DIRETRIZES

6.1. Constituem diretrizes da presente Política:

6.1.1. Estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendo aos acionistas da Empresa, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;

6.1.2. Garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da Empresa;

6.1.3. Adoção das melhores práticas;

6.1.4. Proteção da saúde financeira da Empresa;

6.2. Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Dividendos buscam garantir que os acionistas serão remunerados de acordo com as leis que regem esse tema.

6.3. A Base de Cálculo será o Lucro Líquido ajustado, que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei no 6.404/1976.

6.4. Os lucros que deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Empresa permitir.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e a distribuição de dividendos, conforme Art. 132 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social da Empresa.

7.2. Compete à Assembleia Geral deliberar e aprovar o montante de dividendo obrigatório a ser distribuído aos acionistas proposta pela Diretoria Executiva;



BAHIA PESCA S.A.

7.3. A proposta sobre a distribuição de dividendos deve considerar fatores e variáveis da Empresa, tais como resultado líquido, montante mínimo, situação financeira, comprometimento da gestão de caixa, perspectivas futuras do mercado de atuação, manutenção e expansão do negócio.

8. REGRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

8.1. Os acionistas têm direito a receber, em cada exercício social, dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP), que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado (dividendos obrigatórios), na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;

8.2. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral, caso a Diretoria Executiva da Empresa demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira;

8.3. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte;

8.4. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais Classe "A", na forma do art. 5º, do Estatuto Social da Empresa, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a Empresa não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros;

8.5. Constituição das reservas para investimentos e contingências previstas nos arts. 195, 195-A e 197 da Lei nº 6.404/76, se for o caso;

8.6. 5% (cinco por cento) do lucro líquido auferido no exercício serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social (art. 193, caput, da Lei nº 6.404/76);

8.7. Na eventualidade de prejuízo apurado no exercício, este deverá ser obrigatoriamente absorvidos pelos lucros e pela reserva legal, nessa ordem;

8.8. Os dividendos constituem um passivo para a Bahia Pesca e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral;

8.9. Os dividendos não requeridos no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido disponibilizados ao acionista, devem reverter em benefício da Empresa.

9. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1. A Empresa divulgará as informações relevantes sobre seus trabalhos e sua atuação nos canais oficiais da empresa, respeitando as exigências legais, especialmente da Lei de Acesso à



BAHIA PESCA S.A.

Informação (Lei nº 12.527/11), da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013).

9.2. A Bahia Pesca dará publicidade a esta Política e a todas as suas alterações e atualizações, mantendo as partes relacionadas cientes de seu conteúdo.

10. IMPLEMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

10.1. Essa Política será revista e seus procedimentos alterados, sempre que haja alterações na legislação que tornem estas diretrizes inadequadas, para que seja garantida a aderência à nova legislação.

10.2. Com o objetivo de assegurar a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, esta Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente e apreciada junto à Conselho de Administração da Bahia Pesca, órgão responsável por sua aprovação e alteração.

10.3. A presente Política entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho de Administração, permanecendo vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação pelo órgão competente em sentido contrário.